

## TERMO ADITIVO A ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2022/2023

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** MG001227/2023  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 11/04/2023  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR014470/2023  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 19980.121963/2023-82  
**DATA DO PROTOCOLO:** 03/04/2023

**NÚMERO DO PROCESSO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL:** 19980.115780/2023-28  
**DATA DE REGISTRO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL:** 15/03/2023

**Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.**  
SINDICATO DOS TECNICOS INDUSTRIAIS DE MINAS GERAIS - SINTEC - MG, CNPJ n. 65.178.451/0001-69, neste ato representado(a) por seu Secretário Geral, Sr(a). WALACE CALDEIRA PINTO;

E

USIROLL-USIMINAS COURT TECNOLOGIA DE ACABAMENTO SUPERFICIAL LTDA, CNPJ n. 02.427.526/0001-88, neste ato representado(a) por seu Gerente, Sr(a). TULIO FERREIRA LEITE;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de novembro de 2022 a 31 de outubro de 2023 e a data-base da categoria em 01º de novembro.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Técnicos Industriais**, com abrangência territorial em **Ipatinga/MG**.

### Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

#### Auxílio Alimentação

### CLÁUSULA TERCEIRA - ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA 21ª - VALE ALIMENTAÇÃO

As **PARTES** resolvem aditar o ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2022/2023, assinado em 13/12/2023, alterando a cláusula 21ª nos seguintes termos:

A **EMPRESA** concederá a todos os Empregados um Vale Alimentação, no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos) reais, no período novembro de 2022 a outubro de 2023, exceto para aprendizes e estagiários.

O crédito será realizado até o último dia útil do mês.

Para fazer jus ao benefício o Empregado deverá ter trabalhado ao menos 15 (quinze) dias no mês do crédito, inclusive em caso de rescisão de contratual.

Perderá o direito ao Vale Alimentação o Empregado que tiver acima de 15 (quinze) ausências no mês.

São consideradas como ausências, qualquer afastamento ou falta, exceto Licença Maternidade e Licença Especial Amamentação.

O valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) referente à diferença do crédito no Vale Alimentação de novembro, dezembro de 2022, janeiro e fevereiro de 2023, será creditado até o dia 09/02/2023, desde que o Aditivo ao Acordo Coletivo seja assinado até 07/02/2023.

O valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) referente ao crédito do mês março de 2023, será antecipado e creditado até o dia 09/02/2023, desde que o Aditivo ao Acordo Coletivo seja assinado até 07/02/2023.

### **Disposições Gerais**

### **Outras Disposições**

### **CLÁUSULA QUARTA - DEMAIS CLAUSULAS**

Ficam mantidas as demais cláusulas do Acordo Coletivo de Trabalho 2022/2023, naquilo que não for incompatível com o presente aditivo.

}

**WALACE CALDEIRA PINTO**  
Secretário Geral

**SINDICATO DOS TECNICOS INDUSTRIAIS DE MINAS GERAIS - SINTEC - MG**

**TULIO FERREIRA LEITE**  
Gerente

**USIROLL-USIMINAS COURT TECNOLOGIA DE ACABAMENTO SUPERFICIAL LTDA**

**ANEXOS**  
**ANEXO I -**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.